



## **EDITAL NÚMERO 72 / 2017**

### **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CAMARA NO PRESIDENTE COM AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAR – MANDATO 2017/2021**

**Mário Fernando Atracado Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público, em cumprimento do disposto na alínea t) do número 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Alpiarça, em reunião ordinária, realizada no dia 27 de outubro do ano 2017, deliberou por maioria, com a abstenção da Vereadora Sónia Sanfona e do Vereador António Moreira, autorizar a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, das seguintes competências da Câmara Municipal:

**- No âmbito das competências gerais constantes nas alíneas a seguir identificadas do número 1 do artigo 33º do DL 75/2013, de 12 de setembro:**

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;



- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

**- No âmbito da contratação pública:**

Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos números um e três do artigo cento e nove do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de vinte e nove de Janeiro, conjugado com o disposto no número dois do artigo vinte e nove do decreto lei 197/99, de oito de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do número um do artigo catorze do referido DL 18/2008.

Para geral conhecimento se publica o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos do costume, bem como no site do Município de Alpiarça, em [www.cm-alpiarca.pt](http://www.cm-alpiarca.pt).

Paços do Município de Alpiarça, 02 de novembro do ano 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Mário Fernando Atracado Pereira)